

RESOLUÇÃO SME Nº 048 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Professor de Apoio Integral e Postos de Trabalho do Professor em Rede das escolas municipais de Franca e dá outras providências.

Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto no inciso III do artigo 31 e os artigos 13, 31 e 34 da Lei Federal; Considerando o disposto no inciso II do § 4º do artigo 392, o inciso IV do artigo 476 e os artigos 382, 471 e 476 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.726/2018;

Considerando o que determinam os parágrafos §§ 1º e 2º do artigo 34 e os artigos 19 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021;

Considerando as normativas legais para a implantação das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral; e

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º - Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo

de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98.

Art. 3º - Compete à Secretária de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II

Da Classificação

Art. 4º - Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º - Conforme estabelece o § 1º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98: **“Computam-se como dias trabalhados: licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri”** (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme o inciso IV do artigo 473 da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme § 4º, do inciso II, do artigo 392 da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014;

§ 2º - O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

*“Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, **em dias trabalhados**, no sistema municipal de ensino.” (grifo nosso).*

§ 3º - Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme o §2º do artigo 34 da Lei nº 4.972/98:

- I. *Maior tempo no Magistério Municipal;*
- II. *Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;*
- III. *Maior tempo no Serviço Municipal;*
- IV. *Idade.*

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 5º - São considerados como afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação no Sistema Municipal de Ensino e designação fora do Sistema Municipal de Ensino, para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º - No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS, não participarão do processo, exceto os docentes que se

encontrem, em situação de afastamento INSS até 31 de dezembro de 2022. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio- enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

“Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.”

§ 2º - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da ATRIBUIÇÃO, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

“Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.”

§ 3º - Os docentes afastados, designados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública;

§ 4º - Tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.” (Artigo 19 – Parágrafo único da Lei nº 4.972/98)

§ 5º- Professores de Educação Básica I designados na Secretaria Municipal de Educação, na função gratificada de Diretor de Escola ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo. As cessações dos afastamentos e designações serão concedidas a partir do primeiro dia de férias do professor.

Seção IV **Das Etapas**

Art. 6º - O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º - Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão no Sistema Municipal de Ensino;

§ 2º - Etapa II – ATRIBUIÇÃO;

§ 3º - Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II
ATRIBUIÇÃO
Das Competências

Art. 7º - Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados no Sistema Municipal de Ensino.

Da Ampliação da Carga Horária

Art. 8º - Será disponibilizada a todos os profissionais PEB I, uma pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, antes do período de atribuição de aulas.

§ 1º - O documento de solicitação deverá ser devidamente preenchido via Formulário que será disponibilizado através de portaria de atribuição / comunicado.

§ 2º - As autorizações para ampliação de carga horária serão de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas.

§ 3º - A ampliação de carga horária do docente para atuação nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral que serão ministradas no período da tarde, terão seu início no primeiro dia letivo e término no último dia letivo do ano em curso.

§ 4º - As autorizações para ampliação de carga horária, serão concedidas mediante documentação comprobatória do horário de trabalho e publicação de acúmulo de cargo favorável em Diário Oficial, caso esta já tenha sido realizada, para a comprovação da compatibilidade de horários. Caso o docente ainda não possua o horário de trabalho deverá declarar de próprio punho que o horário é compatível e que o apresentará assim que este for definido. O docente que não apresentá-lo ou caso este seja incompatível, perderá as aulas que lhe foram atribuídas.

I - O Professor de Educação Básica I, que decidir no ato da atribuição, pela ampliação da carga horária para atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral poderá solicitar, desde que o processo de atribuição esteja em seu número de classificação. Portanto, passada a sua vez não haverá possibilidade de ampliação de carga horária para ministrar aulas nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral. A ampliação será concedida mediante comprovação ou declaração de próprio punho de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

II - Não poderá haver desistência das aulas complementares atribuídas na jornada do Professor de Educação Básica I e de Música, exceto nas situações de:

a) o docente vir a prover novo cargo/função público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

b) em caso diverso dos previstos no inciso acima, a Comissão de atribuição de aulas poderá ratificar a desistência, quando constatada a ocorrência de

fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir as aulas que forem disponibilizadas.

Art. 9º Durante o mês de fevereiro do ano em curso será disponibilizada a todos os profissionais PEB I, pesquisa de intenção de ampliação de carga horária para ministrar aulas para as turmas de recuperação paralela que poderão ocorrer na forma de aula estendida, recuperação contínua “Um dia Diferente” e/ou no contraturno, de acordo com a realidade escolar, a fim de garantir a frequência dos estudantes.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Escola divulgar aos docentes a possibilidade da ampliação de jornada para a atuação nos projetos de apoio à aprendizagem, além de garantir a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, no contraturno ou no período estendido e a organização das turmas em conjunto com os Professores e Coordenador Pedagógico.

Da Escolha

Art. 10 - Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, presencial ou remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

§ 4º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido por portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 11 - No ato da atribuição o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 12 - Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas escolas municipais, o direito de escolha de período, fase ou ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

§ 1º - Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, o direito de escolha de grupo etário.

§ 2º - Para atribuição aos professores de Apoio Integral será facultado apenas a

escolha do local de trabalho.

§ 3º- Os Professores de Educação Básica I, poderão no momento da atribuição e por ordem de classificação, optar por ampliar sua carga horária semanal para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

§ 4º- Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 5º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Do Acúmulo

Art. 13 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º - haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso - XVI;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º - a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às horas atividades e atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação;

§ 3º - o professor que acumular cargo deverá apresentar ao diretor da Unidade Escolar após atribuição, declaração de próprio punho de compatibilidade de horário, a fim de se verificar a legalidade do ato;

§ 4º - para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 14 – Em consonância à Constituição, bem como com o Decreto Municipal nº 11.234, de 08 de abril de 2021, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 3º - São deveres do servidor:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (grifo nosso)

II. Ser leal às Instituições a que servir;

III. Respeitar a hierarquia e comunicar-se sempre segundo as linhas de autoridade e subordinação;

- IV. **Atuar com devotamento ao interesse público, colocando-o acima dos anseios particulares;** (grifo nosso)
- V. **Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, incutindo-as em seus subordinados;** (grifo nosso)
- VI. Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;
- VII. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Cumprir as determinações quanto ao comportamento funcional ou disciplinar;
- X. Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;
- XI. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XII. **Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública;** (grifo nosso)
- XIII. Providenciar a atualização das informações do cadastro funcional a seu respeito, para que esteja sempre em ordem;
- XIV. **Tratar com urbanidade os companheiros de trabalho e o público em geral;** (grifo nosso)
- XV. Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, e usar equipamento de proteção e segurança, quando for o caso;
- XVI. **Cooperar e manter a solidariedade com os companheiros de trabalho;** (grifo nosso)
- XVII. **Ser assíduo e pontual ao serviço;** (grifo nosso)
- XVIII. **Marcar o ponto de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, quando não houver dispensa;** (grifo nosso)
- XIX. **Zelar pela economia do material e pela conservação do que foi confiado a sua guarda ou utilização, assim como pela conservação do patrimônio público;** (grifo nosso)
- XX. Não utilizar o telefone institucional em assuntos pessoais;
- XXI. **Evitar a utilização de telefones celulares para fins pessoais, de modo a causar prejuízo a execução do serviço prestado;** (grifo nosso)
- XXII. Não danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam ou não sob sua responsabilidade;
- XXIII. Atender com presteza:
- a) ao público em geral e às solicitações de todas as Secretarias, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
 - b) aos requerimentos de expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública Municipal;
 - d) às solicitações da Controladoria Interna, da Procuradoria Geral do Município e do Gabinete do Prefeito;
- XXIV. **Cumprir as ordens superiores, representando quando forem ilegais;** (grifo nosso)
- XXV. **Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;** (grifo nosso)
- XXVI. Prestar contas das diárias e/ou adiantamentos em seu nome dentro do prazo solicitado pelo setor competente;
- XXVII. Prestar depoimento quando solicitado pelas Autoridades Municipais,

Art. 15 – No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos, principalmente no que se refere a incompatibilidade de horários.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes à direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V

Da Composição da Jornada

Art. 17 - O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º - No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, exceto os Professores de Apoio Integral que será das 11h45 às 16h00 em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

*III - atendimento à criança de, **no mínimo, 4 (quatro) horas diárias** para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)*

*Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá **pelo menos quatro horas** de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)*

I - Os 15 (quinze) minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º - É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical, Educação Física e Arte pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção da escola, para atendimentos.

§ 3º - Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

- I** - Serão utilizadas para participação em reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários), as demais para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento aos pais, alunos e professores, e, participação efetiva nos eventos e atividades extracurriculares;
- II** - A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos, por meio de:

- a)** Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Ensino Fundamental, acontecerão às quintas-feiras, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial.

Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

b) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos professores de Educação Infantil lotados nas Escolas Municipais de Período Parcial e de Período Integral, que ministram aulas regulares, acontecerão nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quintas-feiras do mês e na 3ª quarta-feira do mês, no período da tarde, das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais, organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ser realizadas de forma remota.

c) Os professores de apoio integral lotados nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral participarão das Reuniões de Estudos Pedagógicos, quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos, realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Nas semanas em que não houver a Reunião de Estudos Pedagógicos referentes às oficinas curriculares, às terças-feiras, os professores de apoio integral deverão participar das Reuniões de Estudos Pedagógicos, conforme cronograma da Rede Municipal. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

d) Reuniões de Estudos Pedagógicos aos docentes que atuarão nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, que acontecerão quinzenalmente às terças-feiras, no período da tarde, das 16h20 às 17h50, totalizando uma hora e trinta minutos e serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

e) Reuniões de Orientações Administrativas, acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada Unidade Escolar.

f) Os professores que ministrarem aulas nas Oficinas Curriculares participarão das Reuniões de Orientações Administrativas semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos referentes à carga horária das aulas regulares. Não haverá reunião de orientações administrativas referentes às aulas das oficinas curriculares.

g) Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, acontecerão presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado em momento oportuno. Eventualmente, em programações especiais organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, as Reuniões de Estudos Pedagógicos poderão ocorrer de forma remota.

§ 4º. Professores com duplo vínculo, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes a um dos cargos, na seguinte conformidade:

- I. As horas destinadas às reuniões, que compõem a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.
- II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 5º. Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para a Realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo Único – para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Das Vagas

Art. 19 – Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II parcial), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

§ 1º. - Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

- I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul.
 - a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.
- II. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: Pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal **com disponibilidade de carga horária** e habilitação específica;” (*grifo nosso*).
- III. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, ocorrerá apenas em caráter excepcional e com funções a serem definidas de acordo com a legalidade. O Professor em Rede deverá assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública.
- IV. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguindo a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída compulsoriamente aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região.
- V. Os Professores em Rede, professor titular com jornada de trabalho destinada

a exercer eventuais substituições de aulas, deverão realizar substituições de aulas, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

VI. Nos dias em que não estiver substituindo o Professor em Rede deverá planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento para grupos específicos, atuar nos Projetos de Recuperação Intensiva e “Um dia Diferente” e cumprir plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares.

VII. O Professor em Rede utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme parágrafo anterior, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

VIII. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º. - Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 20 - Ainda na Etapa II – ATRIBUIÇÃO - serão oferecidas vagas aos Professores de Educação Básica I para atuarem nas Oficinas Curriculares ou como Professor de Apoio Integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

§ 1º - Os Professores de Educação Básica I, poderão no momento da atribuição e por ordem de classificação, optar por ampliar sua carga horária semanal para atuar nas aulas das Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral, no período da tarde, conforme o horário de funcionamento estipulado em legislação própria.

I - O Professor de Educação Básica I, que decidir no momento da atribuição, pela ampliação da carga horária para atuar nas Oficinas Curriculares das Escolas Municipais de Educação Infantil Integral poderá solicitar, no momento que estiver atribuindo suas aulas. A ampliação será concedida mediante comprovação de acúmulo de cargo legal e da disponibilidade de vagas.

§ 2º - Serão oferecidas vagas fixas, no período da tarde, das 11h45 às 16h00 aos Professores de Educação Básica I, para atuarem como Professor de Apoio Integral, nas Escolas Municipais de Educação Infantil Integral.

§3º - Os Professores de Apoio Integral deverão planejar e ministrar atividades no horário do intervalo de almoço, das 11h45 às 12h20.

§4º - Os Professores de Apoio Integral deverão realizar substituições de aulas, registrar a frequência do dia e disponibilizar ao professor titular de sala, bem como o registro da aula ministrada.

§5º - nos dias em que não estejam substituindo, os Professores de Apoio Integral deverão planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor

atividades pedagógicas para grupos específicos e cumprir o plano de trabalho, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidade Escolar.

I - O Professor de Apoio Integral utilizará 1/3 de sua jornada, para planejar as aulas conforme disposto no parágrafo §3º, realizar as análises das atividades desenvolvidas, atender pais, alunos e professores, e, participar efetivamente nos eventos, atividades extracurriculares e reuniões pedagógicas e formativas.

Etapa III

PERMUTA

Art. 21. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os docentes de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, fundamentada nas prioridades de atendimento às demandas escolares e de acordo com interesse da administração para o bom atendimento dos usuários do serviço público.

Art. 22 - Sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI

Do Remanejamento

Art. 23 – Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 24 – Conforme disposto na Resolução SME nº 039 de 19 de agosto de 2022, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público;

§ 2º - Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;

II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º - Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII

Das Incumbências

Art. 25 – Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos; (grifo nosso)

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; (grifo nosso)

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; (grifo nosso)

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.”

Art. 26. O Diretor de Escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto “Um dia Diferente”, uma vez por semana, obrigatoriamente.

Parágrafo único - Sempre que forem diagnosticadas defasagens no processo ensino e aprendizagem, os grupos de apoio que são organizados para o projeto “Um dia Diferente” deverão ser mantidos durante a semana. Desde que se cumpra o previsto no caput do artigo, a equipe escolar considerando os resultados das avaliações, poderá ampliar a quantidade de dias na semana destinados ao trabalho com grupos de apoio. Esta quantidade será definida em conjunto pela equipe da escola, no intuito de garantir a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação e avanço dos estudantes em relação às habilidades previstas para o ano.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 27 – Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 28 – A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 29 – Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 30 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 – Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 14 de dezembro de 2022.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação